10 - Projeto de lei nº 477, de 2010, de autoria do deputado Feliciano Filho. Torna obrigatória no Estado a castração gratuita dos animais da população carente.

11 - Projeto de lei nº 478, de 2010, de autoria do deputado Feliciano Filho. Torna obrigatório no Estado o atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente.

12 - Projeto de lei nº 479, de 2010, de autoria do deputado Feliciano Filho. Proíbe, no âmbito do Estado, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentações de circos.

13 - Projeto de lei nº 480, de 2010, de autoria do deputado José Augusto. Dispõe sobre a inclusão de fotoprotetores entre os medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular.

14 - Projeto de lei nº 481, de 2010, de autoria do deputado José Augusto. Dispõe sobre dotar as unidades do Sistema Único de Saúde no Estado de equipamentos fototerápicos para o tratamento de psoríase.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 461, de 2010, de autoria do deputado José Augusto. Dispõe sobre a criação do "Programa Estadual de Apoio e Tratamento aos Portadores de Psoríase.

2 - Projeto de lei nº 462, de 2010, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Autoriza o Poder Executivo a criar "Centros de Internação e Tratamento" para dependentes químicos em Regiões Administrativas e Municípios do Estado.

3 - Projeto de lei nº 463, de 2010, de autoria da deputada Vanessa Damo. Declara de utilidade pública a "Assistência Social das Mulheres do Jardim Zaíra", em Mauá.

4 - Projeto de lei nº 464, de 2010, de autoria do deputado Uebe Rezeck. Dá a denominação de "José Aparecido Cardoso da Silva" à Escola Estadual Bairro do Itaim, em Mairiporã.

5 - Projeto de lei nº 465, de 2010, de autoria do deputado Campos Machado. Declara de utilidade pública a "Casa da Benção - Mantenedora da Ação Social Espírita", em Bragança Paulista.

6 - Projeto de lei nº 466, de 2010, de autoria do deputado Campos Machado. Altera a redação da Lei n° 10.889, de 2001, que alterou a Lei nº 3914, de 1983, que dispõe sobre diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nos hospitais e maternidades do Estado.

7 - Projeto de lei nº 467, de 2010, de autoria do deputado Antonio Mentor. Declara de utilidade pública a "Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Jardim Santa Vitória, Conjunto Habitacional Plácido Roth e Jardim Paraíso - AMAB", em Pitangueiras.

8 - Moção nº 62, de 2010, de autoria do deputado Rui Falcão. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Comunicação a elaboração de estudos e a adoção de providências para que seja instituída uma forma prática, eficaz e segura para as rádios comunitárias poderem operar em frequências alternadas, na mesma região, quando presente a interferência de ação no mesmo raio de cobertura.

9 - Moção nº 63, de 2010, de autoria do deputado Simão Pedro e outros. Aplaude o povo argentino pela passagem do dia de 25 de maio de 2010, em que se comemora o bicentenário da Revolução de Maio, que há 200 anos instalou o seu primeiro governo pátrio, iniciando o processo que culminaria com a independência Argentina da Coroa Espanhola, em 9 de julho de 1816.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 458, de 2010, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Declara o município de Serra Negra "Capital da Malha".

2 - Projeto de lei nº 459, de 2010, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Declara de utilidade pública a "Associação Cristã de Proteção à Criança - Projeto Criança Feliz", em Ibitinga.

3 - Projeto de lei nº 460, de 2010, de autoria do deputado Roberto Engler. Dá a denominação de "Professor Dr. Assuero Quadri Prestes" à Escola Estadual do Jardim Luiza II, em Franca.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

1ª Sessão

1 - Moção nº 19, de 2008, de autoria do deputado Fernando Capez. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que manifeste a indignação do governo brasileiro, através dos meios diplomáticos, junto ao governo chinês para que esse conduza a questão do Tibet com respeito aos direitos humanos dos tibetanos.

2 - Moção nº 38, de 2008, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que sejam adotadas medidas para inibir a concessão de terras a estrangeiros com o objetivo de assegurar a manutenção da nossa soberania alimentar, bem como se proceda uma maior fiscalização nas fronteiras brasileiras para evitar ocupação e venda ilegal de terras a estrangeiros.

3 - Moção nº 11, de 2010, de autoria do deputado Simão Pedro. Manifesta apoio e solidariedade ao povo haitiano e chileno, neste difícil momento, almejando a brevidade na reconstrução destes dois países irmãos.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1425, de 2009, de autoria do deputado Samuel Moreira. Dá a denominação de "Euro Albino de Souza" à ETEC Mogi Guaçu, naquele Município.

2 - Moção nº 25, de 2010, de autoria da CPI do Erro Médico. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Educação as medidas necessárias para que seja observado o disposto na Lei federal nº 10861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), bem como no Decreto nº 5773, de 2008, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, com a intenção especial de que possa ser minimizada a ocorrência de erros médicos no Brasil.

3 - Moção nº 26, de 2010, de autoria do deputado José Bittencourt. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que o Projeto de Lei 4796 de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, seja aprovado.

4 - Moção nº 47, de 2010, de autoria da CPI Cursos de Medicina. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Educação providências no sentido de que as escolas médicas sejam obrigadas a desenvolver e apresentar, anualmente, trabalhos de pesquisa científica em quantidade mínima a ser determinada por aquela pasta.

5 - Moção nº 49, de 2010, de autoria da CPI Cursos de Medicina. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Educação a exigência de instalação de hospitais de ensino próprios ou conveniados com capacidade de leitos disponíveis equivalente a 4 (quatro) vezes o número de alunos matriculados.

6 - Moção nº 50, de 2010, de autoria da CPI Cursos de Medicina. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Educação o aumento do número de vagas para residência médica no Estado de São Paulo, principalmente nas áreas deficitárias, como as de oncologia, anestesia, endoscopia e neonatologia.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 2/06/10

1 - PEDRO TOBIAS
2 - BETH SAHÃO
3 - EDSON FERRARINI
4 - VANDERLEI SIRAQUE
5 - JOSÉ AUGUSTO
6 - VITOR SAPIENZA
7 - ROBERTO MORAIS
8 - JOSÉ ZICO PRADO
9 - CARLINHOS ALMEIDA
10 - MARIA LÚCIA AMARY
11 - ENIO TATTO
12 - DAVI ZAIA
13 - JOSÉ BITTENCOURT
14 - ANALICE FERNANDES
15 - OLÍMPIO GOMES
16 - LUIS CARLOS GONDIM
17 - CELSO GIGLIO
18 - GERALDO VINHOLI
19 - MARIA LÚCIA PRANDI
20 - ED THOMAS
21 - RODRIGO GARCIA
22 - HAMILTON PEREIRA
23 - ANTONIO MENTOR
24 - MARCOS MARTINS
25 - CONTE LOPES
26 - PAULO ALEXANDRE BARBOSA
27 - RICARDO MONTORO
28 - DONISETE BRAGA
29 - BRUNO COVAS
30 - ROBERTO FELÍCIO
31 - ANDRÉ SOARES
32 - RITA PASSOS
33 - CÉLIA LEÃO
34 - LUCIANO BATISTA
35 - MAURO BRAGATO
36 - SIMÃO PEDRO

GRANDE EXPEDIENTE - 2/06/10

1 - MARIA LÚCIA AMARY
2 - ENIO TATTO
3 - JOSÉ ZICO PRADO
4 - RODRIGO GARCIA
5 - GERALDO VINHOLI
6 - VANDERLEI SIRAQUE
7 - FERNANDO CAPEZ
8 - RAUL MARCELO
9 - BALEIA ROSSI
10 - ROGÉRIO NOGUEIRA
11 - CELSO GIGLIO
12 - ELI CORRÊA FILHO
13 - ALDO DEMARCHI
14 - MARIA LÚCIA PRANDI
15 - JOÃO BARBOSA
16 - ESTEVAM GALVÃO
17 - SIDNEY BERALDO
18 - HAMILTON PEREIRA
19 - OTONIEL LIMA
20 - VITOR SAPIENZA
21 - WALDIR AGNELLO
22 - ANTONIO SALIM CURIATI
23 - VICENTE CÂNDIDO
24 - SIMÃO PEDRO
25 - JOSÉ CÂNDIDO
26 - CARLINHOS ALMEIDA
27 - ED THOMAS
28 - ROBERTO MASSAFERA
29 - MAURO BRAGATO
30 - REINALDO ALGUZ
31 - ADRIANO DIOGO
32 - EDSON GIRIBONI
33 - JORGE CARUSO
34 - PEDRO TOBIAS
35 - MARCOS MARTINS
36 - ANTONIO MENTOR
37 - VANESSA DAMO
38 - CONTE LOPES
39 - ANALICE FERNANDES
40 - JOSÉ BITTENCOURT
41 - ANA DO CARMO
42 - ANDRÉ SOARES
43 - DAVI ZAIA
44 - ROBERTO FELÍCIO
45 - LUCIANO BATISTA
46 - VINÍCIUS CAMARINHA
47 - BETH SAHÃO
48 - CARLOS GIANNAZI
49 - JOSÉ AUGUSTO
50 - ROBERTO MORAIS
51 - RAFAEL SILVA
52 - SAID MOURAD
53 - PAULO ALEXANDRE BARBOSA
54 - FAUSTO FIGUEIRA
55 - RITA PASSOS
56 - LUIS CARLOS GONDIM
57 - RICARDO MONTORO
58 - ROQUE BARBIERE
59 - MOZART RUSSOMANNO
60 - RUI FALCÃO
61 - UEBE REZECK
62 - BRUNO COVAS
63 - CÉLIA LEÃO
64 - EDSON FERRARINI
65 - OLÍMPIO GOMES
66 - DONISETE BRAGA

Expediente

1º DE JUNHO DE 2010
70ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 600/2010, de Pindamonhangaba, encaminha Requerimentos 131 e 132/10, Rel. nº 479453/2010

Nº 216/2010, de Dracena, encaminha Requerimento 282/10, Rel. nº 479454/2010

Nº 714/2010, de Hortolândia, encaminha Moção 56/10, Rel. nº 479455/2010

Nº 83/2010, de Tambaú, solicita cópia do Requerimento 2444/81, Rel. nº 479457/2010

Nº 163/2010, de Rancharia, encaminha cópia da Moção 07/10, Rel. nº 479476/2010

DIVERSOS

Nº 4376/2010, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, manifestando-se com referência ao Requerimento 1150/07, Rel. nº 479403/2010

Nº 131/2010, da CDHU, encaminha relação de convênios firmados no período de 21 a 27/05/10, Rel. nº 479445/2010

S/Nº, do Fundecitrus, encaminha relatório anual/09, Rel. nº 479451/2010

Nº 713/2010, da Caixa Econômica Federal, comunica liberação de recursos para o Programa Pronat/Infra-Estrutura e Serviços, Rel. nº 479456/2010

FUNDO DE SOLIDARIEDADE
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1024/2010, comunica celebração de convênio com o município de Tapiraí, Rel. nº 479450/2010

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 40/10 da Deputada Ana Perugini, Rel. nº 479404/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 43/10 do Deputado Raul Marcelo, Rel. nº 479405/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 48/10 do Deputado Bruno Covas, Rel. nº 479406/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 61/10 do Deputado Fausto Figueira, Rel. nº 479407/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 65/10 do Deputado Rui Falcão, Rel. nº 479408/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 95/10 do Deputado Roberto Felício, Rel. nº 479409/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 97/10 do Deputado Raul Marcelo e outro, Rel. nº 479410/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 98/10 do Deputado Orlando Morando, Rel. nº 479412/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 99/10 do Deputado Antonio Mentor, Rel. nº 479413/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 102/10 do Deputado Marcos Martins, Rel. nº 479414/2010

Nº 81/2010, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 124/10 do Deputado Fausto Figueira, Rel. nº 479415/2010

MINISTÉRIOS

Nº 413/2010, da Cultura, comunica celebração de convênio com a Associação Cultural Cachuera, Rel. nº 479443/2010

Nº 433/2010, da Cultura, comunica celebração de convênio com a Commune, Rel. nº 479444/2010

PREFEITURAS MUNICIPAIS

S/Nº, de Cachoeira Paulista, manifestando-se com referência a emenda parlamentar, Rel. nº 479452/2010

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 563/2010, de Economia e Planejamento, comunica celebração de convênio com diversos municípios, Rel. nº 479402/2010

Nº 2226/2010, da Saúde, encaminha relatório anual de gestão/09 , Rel. nº 479446/2010

Nº 716/2010, de Saneamento e Energia, comunica celebração de convênio com o município de Pereiras, Rel. nº 479447/2010

Nº 860/2010, de Esporte, Lazer e Turismo, encaminha cópias de convênios celebrados com diversas Prefeituras e Entidades, Rel. nº 479448/2010

SENADO FEDERAL

Nº 432/2010, encaminha cópia do convênio celebrado com o Interlegis, Rel. nº 479449/2010

OFÍCIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Of. n. 68 - P/MC
Brasília, 10 de MAIO de 2010.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1575
RELATOR: Ministro JOAQUIM BARBOSA
REQUERENTE: Governador do Estado de São Paulo
REQUERIDOS: Governador do Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 7 de abril de 2010, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ayres Britto, e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº. 6.263/1988 desse Estado.

Atenciosamente,
Ministro GILMAR MENDES - Presidente
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BARROS MUNHOZ
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2010

Dispõe sobre o direito à visita íntima nos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O direito à visita íntima, nos termos do inciso X, do artigo 41 da Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1948, será assegurado nos estabelecimentos penais de regime fechado e do semi aberto, independentemente da orientação sexual do preso.

Artigo 2º - Os procedimentos disciplinares de visita social e íntima serão regulamentados no prazo de 120(cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O princípio da dignidade humana, direito fundamental assegurado pela Carta da República de 1988 e nos tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil signatário, prevê que todos os cidadãos são iguais em direitos e obrigações.

Tal dispositivo tem norteado no Judiciário inúmeras conquistas para o segmento LGBT, salvaguardando direitos em uniões homoafetivas com relação ao aspecto patrimonial e às questões relacionadas aos filhos de pais homossexuais, dentre outros. O número de sentenças proferidas nos tribunais brasileiros traduz uma nova realidade e clama a sociedade a quebrar a resistência e a indiferença ante o novo cenário social e fático.

Há muitas luzes no fim do túnel, luzes a serem conquistadas cotidianamente por todos aqueles que acreditam e defendem a igualdade, a orientação sexual de cada um e a identidade de gênero. Nossa tarefa, portanto, é propor que os avanços na esfera administrativa do setor público seja um exemplo a ser seguido por toda a sociedade, ainda que ocorram à conta gotas.

Numa reunião realizada em Yogyakarta, na Indonésia, entre os dias 6 e 9 de novembro de 2009, uma Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos de 25 países realizaram um projeto com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero. O documento conhecido como "Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero", recomenda aos Estados a implementação de medidas eficazes capaz de erradicar as violações aos direitos humanos, por meio de políticas públicas que deem visibilidade ao problema da discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero.

Assim, com o objetivo de garantir o Direito a Tratamento Humano ao detento previsto no mencionado documento, no sentido de: "Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro", propomos a regulamentação do princípio consagrado no artigo no artigo 5º., XLIX da Constituição Federal, no que concerne ao direito à visita íntima, estendendo-o aos homossexuais.

Prevista no inciso X, do artigo 41, da Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1948, Lei de Execução Penal, e reconhecida como uma medida benéfica, vez que faz com que o preso sinta-se um cidadão não excluído da sociedade, a visita íntima é um direito constitucional que visa manter e fortalecer as relações familiares com a pessoa privada de liberdade. Cumpre esclarecer, entretanto, que referida legislação é omissa no que concerne à visita íntima de casais homossexuais.

O Centro de Ressocialização Feminino (CRF) de São José do Rio Preto, instituição que destaca modelo de co-gestão do Estado e o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids (Gada), por meio de uma parceria, propôs ao Estado a implantação de visita íntima no referido Centro, sugerindo, inclusive que o benefício contemplasse as reeducandas homossexuais.

O modelo de co-gestão elaborado em 1996, pelo então Secretário da Administração Penitenciária, Dr. Nagashi Furukawa, foi divulgado na Revista Perspectivas - revista internacional do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNDOC) enfatizando os resultados positivos do modelo.

Trabalho realizado por uma Comissão Técnica do Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto – CRF, no ano de 2005, sobre a implantação do Programa de Visita Íntima naquela unidade, que anexamos à presente justificativa, revela que o enclausuramento feminino gera distúrbios de toda ordem, em razão da solidão e protecionismo discriminatório, dentre outros, configurando, assim, uma problemática nos estabelecimentos penais que, a nosso ver, há que ser enfrentada pelo Estado

A indigitada regra vigora no estado do Pará desde 2009 e foi, também, conquistada por meio de uma ação judicial no estado do Sergipe. Tais vitórias representam um avanço na luta contra a homofobia e merecem ser reproduzidas por outros estados da federação.

Dessa forma, entendemos que os três poderes instituídos devem, de forma inequívoca, conferir plena força à Constituição e aos parâmetros protetivos internacionais com vistas a eliminar quaisquer resquícios de legislações discriminatórias adotando-se normas necessárias à superação das desigualdades entre cidadãos, instrumento essencial ao exercício da cidadania civil e política em sua plenitude.

Por fim, considerando que o Decreto Estadual 55.839, de 18 de maio de 2010 que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT estabelece no anexo relativo às diretrizes de ação no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, na Meta 1. Ação 2. que referido órgão deverá promover medidas para a promoção do respeito às distintas orientações sexuais e identidade de gênero nas unidades penitenciárias, nada mais justo que esta Casa, em sintonia com as diretrizes traçadas no decreto governamental, acolha a propositura na forma como se apresenta.

Sala das Sessões, em 1-6-2010
a) Bruno Covas – PSDB
a) Ricardo Montoro - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2010

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a " FRATERNIDADE ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ", com sede na Vila Talarico, em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Fraternidade Espírita Caminho da Luz é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer fim lucrativo e que tem por finalidade o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso; criar e manter pelos seus próprios meios, obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, assistencial tais como as de amparo à velhice, aos enfermos, à infância e famílias carentes, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Faz parte de suas obras assistenciais a doação de alimentos, cestas básicas, vestuário, produtos de higiene pessoal, medicamentos desde que seja apresentado receituário médico, encaminhamento e atendimento médico. Tudo com seriedade, honestidade e de forma gratuita.

Apresentados os trabalhos prestados por esta Associação junto à comunidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31-5-2010.
a) Rafael Silva - PDT

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2010

Cria o "Selo Empresa Inclusiva" no Estado São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Estado o Selo "Empresa Inclusiva", a ser conferido à micro e pequenas empresas com a iniciativa de favorecer a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas Portadoras de Deficiência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A cada dois anos, os órgãos competentes verificarão as condições das empresas cadastradas voluntariamente para a obtenção do selo "Empresa Inclusiva".

Artigo 3º- As empresas cadastradas e interessadas na obtenção do selo deverão comprovar:

I- Preocupação com estimulo de integração de pessoas portadoras de deficiência;

II- Práticas sociais e

III- Governança corporativa.

Parágrafo único- Entende-se como "práticas sociais", disposta no inciso II, as práticas desenvolvidas pela empresa que beneficia diretamente segmentos jovens, idosos, portadores de deficiência e pessoas carentes da sociedade, além de seus próprios funcionários, no tocante a formação educacional e profissional dos mesmos.

Artigo 4º- A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Artigo 5º - A análise, avaliação e concessão das distinções previstas nesta lei, serão da Comissão Avaliadora que ficará por competência do Conselho Estadual dos Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão responsável pela elaboração de políticas públicas em favor das pessoas portadoras de Deficiência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria busca prestar um reconhecimento a iniciativas empresariais favoráveis á inclusão das pessoas com deficiência, como a Lei federal 8.213/91, conhecida como Lei de Cotas, que obriga apenas empresas que tem mais de uma centena de empregados a destinar 2% a 5% de suas vagas a deficientes. Assim a Micro e Pequena empresa que responde por 67% dos postos de trabalho no país estão desobrigadas a cumprir a lei.